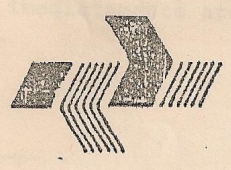


MINUTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE EN
TRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA BRA
SILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,
E, DE OUTRO LADO, A REPRESENTAÇÃO NA
CIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (AS
SOCIACOES/ SINDICATOS), OBSERVADAS AS
CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DA ABRANGENCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo abrange os empregados efetivos da ECT, que se encontram lotados em suas trinta Diretorias Regionais e Administração Central.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A ECT corrigirá os salários de seus empregados, em 01.01.89, através da aplicação do percentual estimado de 94,9% (NOVENTA E QUATRO INTEIROS E NOVE DÉCIMOS PORCENTO), assim discriminado:

- a) 0,8% como correção da base salarial de dezembro de 1988, com repercussão sobre o 13º salário;
 - b) 61,7% como reajuste salarial estimado, correspondente à variação acumulada da relação IPC/URP no ano (IPC de dezembro estimado em 26,85%);
 - c) 19,6% como acréscimo salarial, incluído o valor da produtividade a ser fixada oficialmente para 1989.
- Do percentual supra, 15% serão compensáveis de quaisquer reivindicações salariais relativas ao

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Associações/Sindicatos em formação comprometem-se a enviar à ECT todas as atas das Assembléias realizadas, imediatamente após o acontecimento das mesmas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A ECT se compromete a reaproveitar prioritariamente o pessoal que, porventura, venha a ser afetado por inovações tecnológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Empresa elaborará, até 31.01.89, e dará o encaminhamento devido, proposta de legislação específica sobre o transporte coletivo gratuito de Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas localidades onde o passe é aceito, a Empresa disciplinará o uso dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde o passe não é aceito pelas transportadoras, a Empresa arcará com o ônus decorrente do transporte dos Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A ECT, no decorrer de 1989, reverá os procedimentos administrativos atualmente vigentes, relacionados à aplicação de punições aos empregados.

ano de 1987, que venham a se fundamentar em alteração da política salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da correção de salários será definitivamente fixado após a divulgação oficial, pelos órgãos do governo, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, para o mês de dezembro de 1988, quando o valor estimado de 26,85% utilizado nos cálculos será substituído pelo seu valor real.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ECT praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando deste modo a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa adotará, na vigência do acordo, o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação, além da correção regulamentar, que venha a ser autorizado pelos órgãos governamentais para outras empresas estatais federais em 1989.

CLÁUSULA QUINTA

A ECT pagará o valor da hora-extra de modo a evitar prejuízo ao empregado de ordem financeira.

ceira.

CLÁUSULA SEXTA

A Empresa pagará os salários em todas as suas dependências até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês findo.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉTIMA

A ECT calculará o valor da Remuneração de Férias através da aplicação do percentual de 60% sobre o valor da remuneração percebida pelo empregado, a título da vantagem garantida no Art. 79, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

A Empresa elevará o valor do Vale Alimentação para CZ\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZADOS), a partir de 01.01.89, com sua atualização a cada mês, de acordo com a variação mensal da OTN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será estendido aos empregados que se afastem do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, cobertos pelo Auxílio-Doença ou Seguro-Acidente do INPS, respectivamente, tendo direito ao recebimento do Vale-Alimentação por um período máximo de 30 dias contados a partir do 169 dia do afastamento.

CLÁUSULA NONA

A ECT ampliará o benefício do Reembolso-Creche, elevando o limite da faixa etária de 5 para 6 anos, estendendo-o tam-

bém aos empregados (homens) solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a posse e a guarda legal de seus filhos, mantendo-se os critérios de compartilhamento atualmente vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA .

A Empresa aplicará a promoção por merecimento no próximo ano de 1989, alternando-a com a promoção por antigüidade, a cada 12 meses, a partir do 2º semestre de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ECT estenderá aos empregados admitidos no período de 28.12.83 a 27.08.87 o pagamento da gratificação de produtividade semestral, uma vez satisfeitas as condições previstas em documento básico da Empresa que regulamenta sua percepção, constituindo-se em vantagem pessoal identificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este compromisso abrangerá, inclusive, o período aquisitivo de julho a dezembro de 1988, cujo pagamento da gratificação está previsto para março de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Empresa pagará 50% do 13º Salário, quando requerido, para atender necessidades prementes dos empregados plenamente justificadas e independente do período de gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A ECT concederá, no mínimo, uma folga completa de fim de semana (Sábado e Domingo), a cada mês, para todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em unidades

que disponham de mais de um empregado executando a atividade dos empregados a serem beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Empresa reverá o atual sistema de assistência médica, hospitalar e odontológica, com base nos resultados da pesquisa de opinião recentemente realizada junto aos empregados, podendo estabelecer procedimentos regionalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A ECT promoverá estudos de viabilidade no decorrer do primeiro semestre de 1989, relativamente à implantação de seguro contra acidentes de trabalho, em favor dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para a Empresa aplicar o disposto no Art. 79, Inciso XXIII, da Constituição Federal, relativamente ao pagamento do adicional de atividade penosa, terá que ser aguardada legislação complementar.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ECT manterá a liberação do Presidente e de um Diretor, ambos eleitos para as Associações/Sindicatos em formação, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, durante a vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta concessão refere-se à Associação/Sin-
dicato em formação existente na sede de cada Diretoria Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a obtenção do registro do Sindicato no
Ministério do Trabalho ou órgão competente, a liberação de outros
dirigentes será processada, normalmente, sem ônus para a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Empresa fará descontos em folha de pagamento das se-
guintes contribuições para as Associações/Sindicatos em formação:

- a) Mensalidade de associados
desconto do salário-base do empregado filiado ao Sin-
dicato da contribuição mensal, de acordo com o per-
centual fixado em Assembléia Geral;
- b) Descontos Especiais
descontos especiais mediante autorização individuali-
zada dos associados, comunicados antecipadamente ao
Órgão de Pessoal da ECT;
- c) Contribuição Assistencial
crédito, aos Sindicatos signatários do acordo, da con-
tribuição assistencial a ser descontada dos
empregados, nas condições que vierem a ser aprovadas
nas Assembléias Gerais, devendo os Sindicatos apre-
sentarem previamente à Empresa, as atas que autoriza-
ram os mencionados descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado o direito de oposição do em-
pregado quanto ao desconto a que alude a alínea "c" desta cláusu-
la, o qual deverá ser manifestado até 30 dias após a data de libe-
ração do pagamento, através de correspondência pessoal enviada às
Associações/Sindicatos em formação ou à própria Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Empresa desenvolverá gestões junto ao POSTALIS, visando a revisão do seu Estatuto no decorrer de 1989, abrindo espaço para recebimento de sugestões encaminhadas por todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A ECT se posicionará junto às Associações/Sindicatos, até 31.0.89, sobre as readmissões dos empregados demitidos por motivo de paralizações ou políticos, de acordo com a Constituição vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A Empresa garantirá a manutenção da política de priorização do preenchimento de cargos vagos, através do aproveitamento de pessoal interno, selecionado através de PSI, mantida a prerrogativa da Presidência de decidir em contrário, segundo a conveniência da organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de seleção para o Curso de Administração Postal, a critério da Diretoria da Empresa poderá ser reservado para candidatos externos até 50% das vagas existentes no CAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A Empresa iniciará estudos para a revisão do PCS em 1989, podendo as Associações/Sindicatos em formação participarem através do envio de sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos Sindicatos, nas condições acima dispostas, se viabilizará a partir da remessa do atual PCS às Associações/Sindicatos em formação, até 31 de março de 1989.

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

-9-

A Empresa assegurará aos seus empregados, quando conceder benefício pleiteado em requerimento, o pagamento retroativo à data de apresentação do pleito.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As condições objeto do presente ACORDO ficam sujeitas à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente ACORDO terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1989.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, com prometendo-se, consoante disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Secretaria de Emprego e Salários, do Ministério do Trabalho.

Brasília-DF, de dezembro de 1988

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!